



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

ATO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2025 –
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2025

A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA – PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **11.358.116/0001-13**, com sede à Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1280, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Manoel Casciano da Silva**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o Art. 71, que prevê a revogação da licitação por motivo de conveniência ou oportunidade, devidamente justificado,

RESOLVE:

I – REVOGAR a **Concorrência Eletrônica nº 001/2025**, instaurada por meio do Processo Administrativo nº 014/2025, cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA - PE**".

II – JUSTIFICAR a presente revogação pelos seguintes motivos:

- 1. DO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO:** Recebida e analisada a impugnação ao Edital apresentada pela empresa **TERRAFORTE EMPREENDIMENTOS LTDA – ME** (CNPJ: 48.460.969/0001-71), protocolizada em 02 de janeiro de 2026, a qual arguiu a ilegalidade e a restrição à competitividade da exigência cumulativa de atestados de capacidade técnico-operacional da empresa e de capacidade técnico-profissional do responsável técnico, conforme previsto no item 9.4 do Edital.
- 2. DA ANÁLISE JURÍDICA:** Após análise do pleito e considerando o parecer jurídico exarado no âmbito do processo administrativo, restou evidenciado que a manutenção da exigência questionada no Edital configura potencial afronta aos princípios da competitividade, da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme preconizado pelos



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

artigos 5º e 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e o entendimento consolidado dos órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas da União.

3. DA INCONVENIÊNCIA E INOPORTUNIDADE: Diante da procedência das alegações de restrição à competitividade e de potencial desconformidade com a legislação vigente, a continuidade do presente certame nas condições originalmente estabelecidas tornar-se-ia inconveniente e inoportuna, gerando riscos de futuras anulações e prejuízos ao interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa e na garantia da ampla participação de licitantes. A revogação integral do processo é a medida mais prudente para assegurar a segurança jurídica, a correção dos vícios e a relançamento de um novo processo com maior transparência e competitividade.

III – DETERMINAR:

1. O cancelamento de todos os atos praticados no âmbito do Processo Administrativo nº 014/2025, referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2025.
2. A comunicação da presente decisão a todos os interessados que tenham retirado o Edital ou manifestado interesse no certame, bem como à empresa impugnante.
3. A publicação deste Ato de Revogação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial de Pernambuco e em jornal de grande circulação, observando o Art. 175 da Lei nº 14.133/2021.
4. Que a área técnica e jurídica proceda à revisão e adequação do Edital e Termo de Referência, se for o caso, para o futuro lançamento de um novo processo licitatório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Serra Talhada – PE, 23 de janeiro de 2026.

Manoel Casciano da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE